



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE  
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE  
VIOLENCIA SEXUAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

**Art. 2º** Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

**Art. 3º** O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II - amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV - profilaxia da gravidez;
- V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

**§ 1º** Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

**§ 2º** No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

**§ 3º** Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove.

  
**TARCISIO SILVA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

Pouco conhecida, legislação estabelece que a palavra da vítima é o suficiente para atendimento emergencial, integral e gratuito em hospitais.

~~É comum denunciar casos de estupro que são denunciados representam apenas 10% dos que de~~

Toda vítima de **violência sexual** tem o direito de buscar atendimento emergencial, integral e gratuito na rede pública de saúde sem a necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido.

Basta a sua palavra para que o sistema de saúde seja obrigado a dar acolhimento com amparo médico, social e psicológico, além do diagnóstico e do tratamento das lesões físicas. A rede pública também deve fornecer os medicamentos necessários para evitar a gravidez e infecções sexualmente transmissíveis.

Esses direitos são garantidos desde 2013, pela Lei 12.845/13, apelidada de "Lei do Minuto Sequinte", mas, na prática, a legislação não é tão conhecida e falta informação e atendimento adequado nos serviços de saúde.

"Essa é uma das formas mais graves de violação de direitos humanos e precisamos lembrar que ela é altamente subnotificada. O que significa que, na realidade, nós não temos estatísticas reais".

A palavra da vítima é o suficiente. Cabe a todos os hospitais integrantes do SUS prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas que os procurem relatando ter sido alvo de qualquer ato sexual não consentido.

Também foi criado um site para esclarecer as dúvidas e recolher as denúncias de recusa ou de atendimento inadequado. "Percebemos que era preciso fazer uma ampla divulgação dessa lei e, ao mesmo tempo, criar um canal para recolher o feedback de como esse atendimento tem sido feito na rede de saúde e quais são os problemas enfrentados pelas vítimas".



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Se optar por ir primeiro à delegacia, ela deve ser encaminhada posteriormente para o hospital de referência da região para ter o atendimento médico necessário.

Se procurar o hospital no prazo de 72 horas após a ocorrência, poderá ser administrada a pílula "do dia seguinte", para evitar a gravidez, e iniciada a profilaxia para evitar a contaminação pelo vírus HIV, tratamento que tem duração de um mês. Se procurar o atendimento depois desse prazo, esses medicamentos não terão efeito e não serão oferecidos. "Por isso é importante que a vítima seja encaminhada rapidamente para o serviço de saúde", reforça o médico.

Para as outras DSTs, como sífilis, gonorréia e clamídia, a profilaxia para evitar a contaminação pode ser feita em até sete dias depois do ato sexual não consentido. Mesmo que não consiga fazer essa profilaxia, para esses casos existem tratamentos que podem ser feitos depois.

"Se houver qualquer negativa de atendimento nos equipamentos públicos nos moldes do que já prevê a lei, é preciso denunciar".

A denúncia é importante para que as falhas no atendimento sejam identificadas.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**TARCISIO SILVA  
VEREADOR**